



CONTRATO Nº 318/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2021

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço para locação de leitura mensal de dosímetros, que entre si fazem de um lado, como contratante, o MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás e do outro, como contratado, a empresa RAD MED ASSESSORIA LTDA, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.777.639/0001-27, com sede na Av. Pandiá Calógeras Nº 84, Centro, na cidade de Ipameri - GO, nesse ato representado por seu gestor, o senhor **ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE**, portador do RG nº 4829291 2ª. A Via – SSP/GO e inscrito no CPF nº 007.695.931-78, podendo ser encontrado nesta urbe, na Sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **RAD MED ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.553.728/0001-02, sediada à Rua C 190, Nº 426, Quadra 472, Lote 12, Jardim América, Goiânia-GO, CEP 74.255-080, por seu representante **PEDRO LUIZ FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, natural de São Paulo - SP, empresário, portador do CPF 013.743.688-22 e Carteira de Identidade Nº 4893178 SSP/SP, residente à Avenida C-198, S/N, Quadra 496, Lote 15, Setor Jardim América, Goiânia-GO, CEP 74270-040, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LOCAÇÃO DE DOSÍMETROS TERMOLUMINESCENTES TLD**, com base no **Processo Administrativo nº 2040/2021**, no que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02; 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LOCAÇÃO DE DOSÍMETROS TERMOLUMINESCENTES TLD**, conforme especificado abaixo:

1.1.1. Contratação direta por dispensa de licitação para **serviços de dosimetria**, conforme preconiza o Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

1.1.2. A discriminação, quantidades e unidades de medida dos materiais serão de:



- **Dosímetro individual** - é um aparelho para medir radiação ionizante muito utilizado em ambientes onde são desenvolvidos trabalhos radiológicos. O objetivo principal do dosímetro constitui em detectar o nível de radiação ou chegar a um nível de radiação aceitável de exposição à radiação aos quais os operadores possivelmente estiveram sujeitos.

- Quantidade solicitada: **10 unidades/mês.**

- Locação de 10 dosímetros por mês de vigência contratual, se faz necessária, conforme especificações técnicas exigidas pelas normas que regulam o uso de equipamentos radiológicos, Resolução SS 626, Portaria 453 e a CNEN-NN 3.01.

1.1.3. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

✓ O prazo de início da prestação de serviços ou do envio dos produtos é de **05 dias**, contados da requisição escrita realizada pelo órgão/entidade contratante, em remessa (ÚNICA OU PARCELADA), a depender da necessidade, logística e condições de acondicionamento do produto;

✓ Os produtos/serviços serão entregues pela Empresa contratada mediante apresentação, por parte do requisitante, de Ordem de Fornecimento prévia onde conste a identificação de cada produto, a quantidade, marca, valor unitário e total e a assinatura do fiscal do contrato (ou documento que lhe faça a vez) pela sua emissão e o respectivo endereço;

✓ Havendo rejeição dos produtos ou da prestação de serviços, no todo ou em parte, a Empresa contratada deverá substituí-los no prazo máximo de **5 dias úteis**, se estes apresentarem defeito de fabricação ou divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes no instrumento convocatório, independentemente da quantidade rejeitada, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, observando;

✓ No caso de entrega em quantidade inferior à solicitada, a Empresa contratada deverá também, **IMEDIATAMENTE**, ou no prazo máximo de até **5 dias**, responsabilizar-se pela sua complementação;

✓ A Administração solicitará, no prazo de **24 HORAS**, a troca de produtos fora do prazo de validade, com vícios aparentes e de fácil constatação ou daqueles que sofreram avarias na transportação, sendo a coleta e as demais despesas oriundas dessa de responsabilidade da **CONTRATADA**, ressalvados àqueles com vícios ocultos;

✓ Será de responsabilidade da Empresa contratada, controlar os quantitativos fornecidos, para que não ultrapassem o solicitado, bem como correrá as suas expensas todas as despesas decorrentes do fornecimento ora contratado;

✓ Fica expressamente proibido o fornecimento do produto para outro órgão que não seja da **Secretaria Municipal de Saúde** de Ipameri;

✓ Os bens/serviços serão recebidos:

a. **PROVISORIAMENTE** no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do aceite realizado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato (ou documento que lhe



faz a vez), para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, exceto em relação aos gêneros perecíveis e alimentação preparada (art. 74, Lei 8.666/93);

b. **DEFINITIVAMENTE:** após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste instrumento contratual, no Instrumento Convocatório e na proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **05 (cinco) dias úteis** do recebimento provisório.

✓ Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

✓ O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, iniciando-se na data de assinatura até 31 de dezembro de 2021, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e poderá ser prorrogado nas condições básicas determinadas pelo art. 57, da Lei nº 8.666/1993, mediante ajuste entre as partes contratadas, antes de seu término, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.

2.2. Considerar-se-á rescindido o presente contrato, após notificação extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas. Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

2.3. De acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja consenso entre as partes, este instrumento poderá ser prorrogado pelo mesmo período, mediante assinatura de termo Aditivo, como também mantida as condições iniciais, sendo permitido a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços efetivamente prestados, a **CONTRATADA** receberá o **valor global de R\$ 2.016,00 (dois mil e dezesseis reais)**.

3.2. O pagamento será efetuado após 30 dias da assinatura deste instrumento com respectiva apresentação da Nota Fiscal, emitidas em conformidade com o instrumento contratual ou nota de Empenho, devendo a mesma ser atestada (contendo data, hora, nome completo e documento de identificação) pelo fiscal do contrato (ou documento que lhe faça a vez).

3.3. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

(FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O recurso financeiro para atendimento deste contrato correrá totalmente às expensas de dotação própria do orçamento vigente, obedecendo à seguinte classificação contábil:

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./ DESCRIÇÃO
1301	10.302.0210.2072 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	102 114	ORDINÁRIO ESPECÍFICO	20211752 20211753	339039 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A fiscalização da contratação será exercida por representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;

6.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.7. Utilizar os dosímetros, de modo individualizado, sempre que o agente estiver em exposição à radiação, sendo vedado a utilização para qualquer outro fim;

6.8. Nunca utilizar o dosímetro “padrão” para monitorar pessoas ou ambientes com radiação;



- 6.9. Não violar o(s) dosímetro(s) para reparo;
- 6.10. Comunicar à CONTRATADA em caso de alteração de uso e/ou localização dos aparelhos de Raio-x e reformas nas dependências da instituição, com fito de observar o cumprimento das normas de utilização;
- 6.11. Permitir a visita de técnico especializado correspondente da CONTRATADA, para vistoria das dependências, assim como uso correto dos dosímetros;
- 6.12. Em caso de não recebimento dos dosímetros na data convencionada ou qualquer outra anormalidade, comunicar a CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias da data prevista de recebimento dos dosímetros;
- 6.13. Arcar com as despesas decorrentes do envio dos dosímetros, exceto para CONTRATADAS das cidades de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Anápolis e Brasília.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Fornecimento de Dosímetros Termoluminescentes TLD (MRA - Comércio de Instrumentos Eletrônicos LTDA _CNPJ: 07.041.060/0001-00 Metrobrás), para uso dos profissionais que atuam na área de radiologia.
- 7.2. Emitir relatórios de doses de exposição à radiação, constando nele dose mensal;
- 7.3. Em caso de anormalidades pelo período de 60 dias, de acordo com os dados internacionais, orientar a CONTRATANTE;
- 7.4. Realizar leituras emergenciais no caso de suspeita de acidente radiológicos; Realizar as trocas dos dosímetros pessoalmente na localidade de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Anápolis e Brasília, sendo os demais feito por Correio;
- 7.5. Inspecionar as dependências da Contratante e sendo constatado irregularidades no âmbito Da Proteção Radiológica, notificar por escrito, orientado sobre as penalidades;
- 7.6. Realizar leituras emergenciais no caso de suspeita de acidente radiológicos;
- 7.7. Realizar as trocas dos dosímetros pessoalmente na localidade de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Anápolis e Brasília, sendo os demais feito por Correio;
- 7.8. Inspecionar as dependências da Contratante e sendo constatado irregularidades no âmbito Da Proteção Radiológica, notificar por escrito, orientado sobre as penalidades;
- 7.9. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.10. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva **NOTA FISCAL, OBRIGATORIAMENTE**, na qual constarão, no que couber, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 7.11. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for aplicável;
- 7.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



- 7.13. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas no prazo máximo de 05 (cinco) dias o produto com avaria ou defeitos;
- 7.14. Comunicar à Contratante, de modo formal, no prazo máximo 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.16. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 7.17. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato.
- 7.18. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 7.19. Fornecer todos os itens constante deste contrato com todas as peças necessárias à instalação e seu perfeito funcionamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a PARTE que: a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; b) Ensejar o retardamento da execução do objeto; c) Fraudar na execução do contrato; e) Comportar-se de modo inidôneo; f) Cometer fraude fiscal; g) Não mantiver a proposta;
- 8.2. A PARTE que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a PARTE lesada;
- 8.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Catalão, por meio de seus órgãos da Administração Pública Direta e de suas entidades da Administração Pública Indireta;



8.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

8.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

8.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à PARTE contrária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:

- a) Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão ou consequências letais;
- b) destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes;
- c) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvomediante prévia e expressa autorização do Contratante;
- d) suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados;
- e) manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados;

9.2. Nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/1993.

9.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

9.2.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, as providências acauteladoras.

9.2.3. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução



do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE/REVISÃO

Os preços dos serviços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, a contar da data da assinatura do contrato, de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO DO ENVIO DOS DOSÍMETROS

11.1. Com o atraso de 02 remessas de dosímetros paradas ou em trânsito ao Laboratório, serviço será suspenso até que haja a regularização.

11.2. Em caso de inadimplência de pagamento pelo CONTRATANTE, por período superior a 15 dias, o serviço será suspenso até regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Em caso de necessidade de alteração da quantidade de dosímetros inicialmente contratada, a CONTRATANTE deverá comunicar, por escrito, À CONTRATADA, com antecedência mínima de 20 dias.

12.2. Não será cobrada, pela CONTRATADA, taxa de cadastramento junto ao CNEM, de expedição ou de leitura por atraso.

12.3. Ocorrendo extravio do dosímetro, será cobrado o valor de R\$ 50,00, por unidade extraviada.

12.4. A CONTRATANTE ficará como fiel depositária dos dosímetros, não podendo alugar, repassar, vender, ceder ou qualquer outra transação afim, enquanto perdurar a vigência desse contrato.

12.5. Os direitos e obrigações desse instrumento são intransferíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas.

13.2. A execução do contrato e fiscalização dos serviços ficará sob responsabilidade da Sra. MARIA DO ROZÁRIO SILVA CARNEIRO, diretora municipal, o qual será definido como executor contratual.



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri - GO, para dirimir dúvidas surgidas do presente instrumento de contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, fazem lavrar o presente Contrato de Prestação de Serviços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, para que surtam os efeitos necessários em Lei, na presença de duas testemunhas idôneas.

Ipameri - GO, 26 de fevereiro de 2021.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

- Contratante -

RAD MED ASSESSORIA LTDA

CNPJ N° 10.553.728/0001-02

- Contratado -

Testemunha:

Nome:

CPF:

Testemunha:

Nome:

CPF: